



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 385 de 07 de Maio de 1993

Autoriza o Poder Executivo a contratar Parcelamento de dívida para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá providências correlatas.

O Prefeito do Município de Albertina, Sr. Rovilson Edivino Ferreira, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Albertina, contratar Parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução Nº 94, de 16/02/93, (D.O.U. de 05/03/93 do Conselho Curador do FGTS, equivalente a Cr\$ 264.595.748,70 (Duzentos e Sessenta e Quatro Milhões Quinhentos e Noventa e Cinco Mil Setecentos e Quarenta e Oito Cruzeiros e Setenta Centavos) em 04/05/93.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rovilson Edivino Ferreira